



Boletim de Serviço



SUPLEMENTAR

ANO XXXVI

N.º 128

11/08/2006



CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Vice – Reitor

ESTHER HERMES LÜCK

Pró-reitora de Assuntos Acadêmicos - PROAC

MARIA DA PENHA FRANCO SAMPAIO

Diretora do Núcleo de Documentação - NDC

SOLANGE BARBOSA BITTENCOURT

Diretora da Divisão de Arquivos - DARQ

ROSÂNGELA MARIA GAUDIE LEY MENEZES

Chefe do Serviço de Comunicações Administrativas - SCA

MARCELO GUALDA PEREIRA CONTAGE

Núcleo de Comunicação Social - NUCS
Responsável pela divulgação Via Internet

FERNANDO DANTAS

Núcleo de Documentação - NDC
Projeto gráfico da capa

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 007 (SETE) PÁGINAS CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO II:

PARTE 1:

DESPACHOS E DECISÕES DO REITOR.....002

ROSÂNGELA MARIA GAUDIE LEY MENEZES
Chefe do Serviço de Comunicações Administrativas

MARIA DA PENHA FRANCO SAMPAIO
Diretora do Núcleo de Documentação

SEÇÃO II

Parte 1:

NORMA DE SERVIÇO N.º 574 de 04 de agosto de 2006.

EMENTA: Estabelece, no âmbito desta Universidade, os procedimentos para concessão do Incentivo à Qualificação aos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições e tendo em vista o estabelecido no Decreto nº 5824, de 29 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2006.

RESOLVE:

1- Estabelecer os procedimentos para concessão do INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO, instituído pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 e regulamentado pelo Decreto nº 5824, de 29 de junho de 2006, aos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, na forma abaixo:

1 – DO INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

1.1 – O Incentivo à Qualificação é devido ao servidor integrante do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, instituído pela Lei nº 11.091 de 2006, após ter completado 04 (quatro) anos de efetivo exercício no cargo e que possuir educação formal superior à exigida para o ingresso no cargo de que é titular, conforme estabelecido nos artigos 11 e 12 da referida Lei.

1.2 – Entende-se por educação formal, a formação escolar obtida nos níveis do ensino fundamental, médio, superior e pós-graduação (*lato ou stricto-sensu*).

1.3 - O valor do Incentivo à Qualificação corresponde ao percentual calculado sobre o padrão de vencimento percebido pelo servidor, variando conforme a relação, se direta ou indireta, da área de conhecimento do título obtido com o ambiente organizacional de atuação do servidor, na forma estabelecida nos Anexos de I a III do Decreto nº 5824 de 29 de junho de 2006, publicado no D.O.U de 30/06/2006.

2 – DA IMPLANTAÇÃO DO INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

2.1 – Os servidores ativos, os aposentados e os instituidores de pensão, habilitados pela Comissão de Enquadramento, a perceber o Incentivo à Qualificação com base nos títulos obtidos até 28 de fevereiro de 2005 e apresentados para sua inclusão no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091 de 2005, terão implantado o correspondente percentual do Incentivo à Qualificação a que fizerem jus, uma vez homologado pelo Conselho Universitário e respectiva publicação no Boletim de Serviço desta Universidade, a partir de 1º de julho de 2006.

3 – DA CONCESSÃO DO INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO, APÓS A IMPLANTAÇÃO.

3.1 – O servidor integrante do PCCTAE e que atender às condições citadas no subitem 1.1 desta Norma de Serviço, deverá requerer em formulário próprio, a concessão do Incentivo à Qualificação, ao qual deverá ser anexada cópia autenticada do certificado ou diploma de educação formal, comprovando possuir formação escolar em nível superior ao exigido para ingresso no cargo de que é titular.

3.2 - A Divisão de Treinamento e Avaliação do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos procederá à análise do certificado ou diploma apresentado e certificará se o Curso concluído é direta ou indiretamente relacionado com o ambiente organizacional de atuação do servidor, indicando o percentual correspondente, conforme estabelecido no Anexo I do Decreto nº 5824 de 2006.

3.3 – As áreas de conhecimento dos cursos de educação formais diretamente relacionadas a cada ambiente organizacional são as constantes do Anexo III do Decreto nº 5824 de 2006.

3.4 – O ato de concessão do Incentivo à Qualificação será publicado em Boletim de Serviço e devidamente registrado no cadastro funcional do servidor.

3.5 – Os títulos obtidos em cursos de educação formal serão considerados uma única vez para fins de concessão do Incentivo à Qualificação.

3.6 – Os percentuais do Incentivo à Qualificação não são acumuláveis.

3.6.1 – No caso de o servidor concluir curso de formação escolar de nível mais elevado ao primeiro título apresentado e que venha ensejar aumento no percentual recebido, deverá requerer alteração do percentual, apresentando cópia autenticada do novo título obtido.

3.7 – Os efeitos financeiros da concessão passam a vigorar a partir da data de entrada do requerimento do servidor, no respectivo Protocolo.

4 – DA ALTERAÇÃO DA CORRELAÇÃO

4.1 – O servidor que tiver sido removido por estrito interesse institucional ou por limitação de saúde, indicado por laudo médico pericial desta Universidade, para um ambiente organizacional diferente daquele que ensejou a percepção do Incentivo à Qualificação e, neste caso, a relação do seu título com o novo ambiente implicar aumento do percentual que já recebe, deverá requerer sua alteração, em formulário próprio, no prazo de trinta dias a contar da data do ato da remoção.

4.2 – No caso em que o servidor obtiver novo título de mesmo nível de formação escolar, diferente daquele que ensejou a percepção do Incentivo à Qualificação e, neste caso, a relação do novo título com o ambiente organizacional proporcionar aumento do percentual recebido, o servidor poderá requerer em formulário próprio, a alteração do percentual.

4.3 – Os casos de alteração do percentual decorrentes da revisão da correlação com o ambiente organizacional de atuação do servidor, de que tratam os subitens 4.1 e 4.2, serão submetidos à análise da Divisão de Treinamento e Avaliação do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos que, se couber, indicará o novo percentual correspondente.

4.4 – Em nenhuma hipótese poderá haver redução do percentual de Incentivo à Qualificação percebido pelo servidor.

5 – DA COMPETÊNCIA PARA CONCESSÃO DO INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

5.1 – Compete ao Superintendente de Recursos Humanos a decisão final quanto à concessão do Incentivo à Qualificação, observada a legislação pertinente.

6 – São anexados à presente Norma de Serviço, os Anexos I e III, constantes do Decreto nº 5824, de 29 de junho de 2006, citados, respectivamente, nos subitens 3.2 e 3.3 desta Norma.

A presente Norma de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

UFF SRH/DDRH/DTA	RIQ REQUERIMENTO PARA INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO	Lei n° 11.091/2005 (art. 11 e 12) Decreto n° 5.824 de 29/06/2006 Norma de Serviço n° 574/2006
-----------------------------------	---	---

1 – IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

NOME _____ Siape n° _____

denominação do cargo – nível de classificação – nível de capacitação
(A – B – C – D – E) (I – II – III – IV)

órgão de lotação. (Se aposentado informar a última lotação)

_____/_____/_____

data de ingresso no cargo

_____/_____/_____

data da aposentadoria, se aposentado

Telefones e e-mail para contato: _____

VEM REQUERER (assinale com X o que está requerendo):

1.1 **CONCESSÃO DO INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO**

Anexando, ao presente, cópia autenticada, do Diploma/Certificado de _____

_____ do Curso de _____

concluído em ____/____/____ que comprova formação escolar mais elevada que a exigida para o ingresso no cargo.

1.2 **ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL por motivo de:** formação escolar de nível mais elevado, anexando cópia autenticada do novo Diploma/Certificado obtido (item 3.6.1 da NS) obtenção de novo título, correlato com o ambiente organizacional, anexando cópia autenticada do novo Diploma/Certificado (item 4.2 da NS) remoção *ex-officio* para outro ambiente organizacional, anexando cópia da DTS n° _____ de ____/____/_____ (item 4.1 da NS)

Em ____/____/_____

assinatura do requerente

AO SCA: ESTE REQUERIMENTO, APÓS FORMADO PROCESSO, DEVE SER ENCAMINHADO AO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – DAP PARA AS INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Obs. Este Formulário encontra-se na home page do DDRH/DTA: <http://www.ddrh.uff.br>



Nº 124, sexta-feira, 30 de junho de 2006

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

61

ANEXO I

Percentuais para a concessão do Incentivo à Qualificação

Nível de Classificação	Nível de escolaridade formal superior ao previsto para o exercício do cargo	Percentuais de incentivo	
		Área de conhecimento com relação direta	Área de conhecimento com relação indireta
A	Ensino fundamental completo	10%	-
	Ensino médio completo	15%	-
	Ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo ou título de educação formal de maior grau	20%	10%
B	Ensino Fundamental completo	5%	-
	Ensino médio completo	10%	-
	Ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo	15%	10%
	Curso de graduação completo	20%	15%

C	Ensino Fundamental completo	5%	-
	Ensino médio completo	8%	-
	Ensino médio com curso técnico completo	10%	5%
	Curso de graduação completo	15%	10%
	Especialização, superior ou igual a 360h	20%	15%
D	Ensino médio completo	8%	-
	Curso de graduação completo	10%	5%
	Especialização, superior ou igual a 360h	15%	10%
	Mestrado ou título de educação formal de maior grau	20%	15%
E	Especialização, superior ou igual a 360h	10%	5%
	Mestrado	15%	10%
	Doutorado	20%	15%



64

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 124, sexta-feira, 30 de junho de 2006

ANEXO III

Áreas de conhecimento relativas à educação formal, com relação direta aos ambientes organizacionais

Ambiente organizacional *Administrativo*:

Arquivologia;
Biblioteconomia;
Ciências Atuárias;
Ciências da Informação;
Contabilidade;
Direito;
Economia;
Economia Doméstica;
Estatística;
Engenharia de Produção;
Engenharia do Trabalho;
Medicina do Trabalho;
Psicologia;
Relações Internacionais;
Secretariado;
Segurança do Trabalho;
Serviço Social.

Ambiente organizacional *Infra-estrutura*:

Agrimensura;
Arquitetura e Urbanismo;
Construção Civil;
Ecologia;
Elétrica;
Eletrônica;
Eletrotécnica;
Engenharia de Produção;
Engenharia Florestal;
Hidráulica;
Material e Metalúrgica;
Segurança do Trabalho;
Telecomunicações;
Transportes.

Ambiente organizacional *Ciências Humanas*:*Jurídicas e Econômicas*:

Arquitetura e Urbanismo;
Arqueologia;
Comunicação;
Contabilidade;
Direito;
Economia;
Economia Doméstica;
Estudos Sociais;
Letras;
Relações Internacionais;
Relações Públicas;
Serviço Social;
Teologia;
Turismo.

Ambiente organizacional *Ciências Biológicas*:

Bioengenharia;
Biofísica;
Biologia;
Biomedicina;
Bioquímica;
Ecologia;
Enfermagem;
Farmacologia;
Medicina Veterinária;
Medicina;
Oceanografia;
Odontologia;
Química;
Tecnologia de Alimentos;
Zootecnia.

Ambiente organizacional *Ciências Exatas e da**Natureza*:

Agrimensura;
Agronomia;
Arqueologia;
Astronomia;
Bioengenharia;
Biologia;
Bioquímica;
Construção Civil;
Ecologia;
Elétrica;
Eletrônica;
Engenharia Aeroespacial;
Engenharia Biomédica;
Engenharia de Minas;

Engenharia de Pesca;
Engenharia de Petróleo;
Engenharia de Produção;
Engenharia de Transporte;
Engenharia Naval;
Engenharia Nuclear;
Engenharia Oceânica;
Engenharia Química;
Engenharia Sanitária;
Farmacologia;
Física;
Geociências;
Geofísica;
Geografia;
Geologia;
Material e Metalurgia;
Mecânica;
Mecatrônica;
Medicina Veterinária;
Meteorologia;
Museologia;
Oceanografia;
Química;
Química Industrial, Recursos Florestais e Engenharia Florestal;
Tecnologia da Informação;
Zootecnia.

Ambiente organizacional *Ciências da Saúde*:

Biofísica;
Biologia;
Biomedicina;
Bioquímica;
Ciências da Computação;
Ciências e Tecnologia de Alimentos;
Ecologia;
Economia Doméstica;
Educação Física;
Enfermagem;
Engenharia Nuclear;
Engenharia Sanitária;
Farmacologia;
Física;
Fisioterapia;
Fonaudiologia;
Medicina;
Medicina Veterinária;
Nutrição;
Odontologia;
Psicologia;
Química;
Serviço Social;
Terapia Ocupacional;

Ambiente organizacional *Agronegócio*:

Agrimensura;
Agronomia;
Biologia;
Bioquímica;
Cooperativismo;
Ecologia;
Economia;
Economia Doméstica;
Engenharia Agrícola;
Engenharia Florestal e Recursos Florestais;
Engenharia Química;
Farmacologia;
Física;
Geociências;
Medicina Veterinária;
Nutrição;
Pecuária;
Produção Agroindustrial;
Química;
Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca;
Tecnologia da Informação;
Tecnologia de Alimentos;
Zoologia;
Zootecnia.

Ambiente organizacional *Informação*:

Arquivologia;
Biblioteconomia;
Ciências da Informação;
Comunicação;
Engenharia Eletrônica;

Física;
Letras;
Museologia;
Música;
Produção Cultural;
Programação Visual;
Psicologia;
Relações Públicas;
Tecnologia da Informação.

Ambiente organizacional *Artes, Comunicação e**Difusão*:

Arquitetura e Urbanismo;
Artes Visuais;
Artes Cênicas;
Ciência da Informação;
Comunicação;
Decoração;
Desenho de Moda e Projeto;
Desenho Industrial;
Educação Artística;
Elétrica;
Eletrônica;
Engenharia Têxtil;
Física;
Tecnologia da Informação;
Letras;
Museologia;
Música;
Produção Cultural;
Programação Visual;
Psicologia;
Relações Públicas.

Ambiente organizacional *Marítimo, Fluvial e**Lacustre*:

Astronomia;
Biofísica;
Biologia;
Bioquímica;
Ecologia;
Engenharia Cartográfica;
Engenharia Naval e Oceânica;
Engenharia Sanitária;
Física;
Geociências;
Medicina Veterinária;
Meteorologia;
Oceanografia;
Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca;
Tecnologia da Informação.

Todos os ambientes organizacionais:

Administração;
Antropologia;
Ciência Política;
Ciências Sociais;
Educação - Magistério superior em nível superior, Magistério e Normal em nível médio;
Estatística;
Filosofia;
Geografia;
História;
Letras - Habilitação em Língua Portuguesa em nível de graduação e área de Língua Portuguesa em nível de pós-graduação;
Matemática;
Pedagogia;
Sociologia.

DECRETO Nº 5.825, DE 29 DE JUNHO DE 2006

Estabelece as diretrizes para elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, instituído pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 24 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, instituído pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, em cada Instituição Federal de Ensino - IFE vinculada ao Ministério da Educação.